
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.167

LEI Nº 5.167

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes com valores apresentados pelo Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes com valores apresentados pelo ente - até o ano de 2065, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98 e de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante referente ao aporte do exercício de 2024 é de R\$ 13.498.618,68 (treze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Dos valores apontados no art. 3º, o correspondente a R\$ 12.398.618,68 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) terão vencimento até 30 de outubro de 2024.

Art. 5º - O saldo restante, correspondente a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) vencerá em 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Nos exercícios subsequentes o aporte anual constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 7º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:04DE3BCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/11/2024. Edição 3149

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>